



PROJETO DE LEI Nº 13919/2023
(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 5.228/1999, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Concurso Miss Pérola Negra da Região”, para prever mudança da nomenclatura e data de realização do evento.

Art. 1º. A Lei nº 5.228, de 25 de fevereiro de 2009, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Concurso Miss Pérola Negra da Região”, alterada pela Lei nº 5.921, de 25 de outubro de 2002, que previu nova data de realização, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola de Jundiaí (outubro e novembro).” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso “Miss Pérola Negra de Jundiaí”, a ser realizado anualmente entre os meses de outubro e novembro.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa, cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos, altera a nomenclatura e a data de realização do “Concurso Miss Pérola Negra, conforme novas informações passadas pelos organizadores.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

Dr. Kachan Jr.





*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.839, de 10 de outubro de 2022]**

LEI N.º 2.376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

[Institui o Calendário Municipal de Eventos.]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Calendário Municipal de Eventos”, no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

Art. 2º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Municipal de Eventos” de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festas de Natal e Fim de Ano;
- c) os festejos carnavalescos;
- ~~d) os eventos instituídos por lei municipal;~~
- d) os eventos instituídos por lei municipal, estadual ou federal. (*Redação dada pela Lei n.º 8.005, de 18 de abril de 2013*)

Art. 4º. A inclusão no “Calendário Municipal de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.





12.
35.570
Cm

LEI Nº 5.228, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, promovido por Nana & Mary – Organização de Eventos, a se realizar anualmente em 10 de junho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



**LEI Nº 5.921, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.002**


Altera a Lei 5.228/99, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento (18 e 28 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.228, de 25 de fevereiro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso 'Miss Pérola Negra da Região', a ser realizado anualmente entre os dias 18 e 28 de novembro." (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3

